



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000694/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0014

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, ADVINDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP Nº 001/2023, PROCESSO Nº 057/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE - CÓDIGO CIDADES - TCE/ES: 2023.501C26000017.02.0007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020669/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Centro, Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-047, neste ato representado pelo Sr. EDSON LUIS DE MELO DEPIERI, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 276.825.282-49, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-176, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato referente à adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2023, advinda da Concorrência Pública/SRP nº 001/2023**, gerenciada pelo Consórcio Público Prodnorte, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM EMPREGO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, JUNTO ÀS OCUPAÇÕES OPERACIONAIS PERTINENTES À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme especificações e quantidades constante no Termo de Referência e Anexo I do presente Contrato.

1.2- Os serviços serão prestados sob regime de dedicação exclusiva, conforme especificações técnicas, exigências, unidades e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do CONTRATO.

1.3- Para tanto, os quantitativos e as funções contratadas, encontra-se no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

EDSON LUIS DE MELO
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
2528249
Dados: 2023.12.19 10:54:59 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



2.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.263.372,50 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 27.160.470,00 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade:** 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. **Elemento de Despesa:** 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

* **Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

* **Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade:** 2.208 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil. **Elemento de Despesa:** 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

* **Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade:** 2.079 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. **Elemento de Despesa:** 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá demonstrar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Contratante, localizada na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2- O pagamento somente será autorizado após atesto na Nota Fiscal pelo Servidor competente designado para isto, o qual deverá ocorrer em até 03 (três dias) após a data da emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada neste Contrato, provocados exclusivamente pela Administração do Município Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados e nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

5.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6- Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação.

5.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a contratante.

5.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14- O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.15- Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1- Os preços contratados serão repactuados para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1- Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.5- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.6- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7- Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.8- Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1- A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9- Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, qual seja, o IGPM, sendo que, na sua falta, far-se-á uso do IPCA.

6.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11- Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12- Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14- Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15- Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17- Os efeitos financeiros da repactuação englobarão tanto os itens que a motivaram, como todos os seus reflexos previamente apresentados em planilha, pela CONTRATADA, no momento do envio da Carta de Aceite.

6.18- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20- A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada empestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21- O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.22- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 6.23- A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
6.24- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.
6.25- A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
6.26- A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1- Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A fiscalização do objeto da presente contratação pela CONTRATANTE será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.2- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
8.3- Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe:
8.3.1- A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados junto aos postos, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;
8.3.2- Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
8.3.3- Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.
8.4- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
8.5- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- As obrigações da empresa Contratada encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções administrativas encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

12.1- Condições para rescisões do presente contrato encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I do Contrato, parte integrante do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com o custo das HORAS EXTRAS ocasionadas por sua responsabilidade;

14.2- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com o custo do percentual de INSALUBRIDADE, caso a atividade específica do cargo ou o local de prestação dos serviços designados pela CONTRATANTE seja considerado insalubre;

14.3- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com o custo do ADICIONAL NOTURNO, caso o horário de prestação dos serviços designados pela CONTRATANTE obrigue o pagamento do referido adicional;

14.4- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com o custo do(s) EPI(s), caso algum deles exceda aqueles que constem no contrato, por força de Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outra norma vinculante vigente.

14.5- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, disponibilizar meio de transporte, caso o local de prestação dos serviços designados pela CONTRATANTE necessite de deslocamento do local de trabalho até o local da execução das atividades;

14.6- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com o custo do vale transporte, caso o local de prestação dos serviços designados pela CONTRATANTE necessite de deslocamento do local de trabalho até o local da execução das atividades;

Será de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir aos empregados da CONTRATADA ambiente de trabalho com condições básicas de higiene, saúde e segurança;

14.7- Será de responsabilidade da CONTRATANTE, assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados -

14.8- É vedado ao empregado da CONTRATADA exercer atividade não descrita e não atribuída ao seu cargo, sob pena de a CONTRATANTE ter que arcar com o eventual custo de desvio e/ou acúmulo de função, caso tenha dado causa.

14.9- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.10- Toda e qualquer tratativa e documento, seja ele ofício, empenho, ordem de serviços, notificação, etc., deverá, obrigatoriamente, ser realizada através de um canal de comunicação formalizado por um e-mail institucional da CONTRATANTE (seme@presidentekennedy.es.gov.br) e da CONTRATADA (rhdp.passervico@gmail.com);

14.11- Será considerado como pré-requisito ao início da prestação dos serviços, a emissão/envio do Empenho e Ordem de Serviços à CONTRATADA;

14.12- A Ordem de Serviços deverá estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o início da prestação dos serviços;

14.13- Fica assegurado à CONTRATADA o direito de, dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar do efetivo recebimento da Ordem de Serviços, informar a impossibilidade de fornecer o serviço demandado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

EDSON LUIS DE MELO
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27649
82528249
Dados: 2023.12.19 10:55:51 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

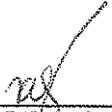
16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo** - (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **4 (quatro) vias** de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Presidente Kennedy - ES, 18 de dezembro de 2023.


FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital
por EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Dados: 2023.12.19 10:56:03
-04'00'

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ Nº 08.593.703/0001-82
CONTRATADA